

Publicado em 14 de setembro de 2021

DECRETO Nº 14140/2021

Altera o Decreto nº 9.735, de 28/12/2005, que instituiu o Regimento Interno do Conselho de Contribuintes do Município de Niterói.

O Prefeito Municipal de Niterói, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no disposto no art. 66, inciso III, da Lei Orgânica do Município e art. 130 do Decreto nº 9.735/2005.

DECRETA:

- **Art. 1º** Fica incluído o inciso XVI no art. 8º do Decreto nº 9.735/2005, com a seguinte redação:
- "Art. 8º Compete ao Conselho de Contribuintes, como Órgão Colegiado:
- XVI deliberar sobre proposta de aprovação, alteração ou cancelamento de súmula administrativa."
- **Art. 2º** Fica incluído o Capítulo X no Título III do Decreto nº 9.735/2005, com a seguinte denominação:

"CAPÍTULO X – DA SÚMULA ADMINISTRATIVA"

- **Art. 3º** Ficam incluídos os art. 122-A e 122-B no Decreto nº 9.735/2005, com a seguinte redação:
- "Art. 122-A. O Conselho de Contribuintes poderá aprovar, alterar ou cancelar súmula administrativa mediante provocação de qualquer Conselheiro ou Representante da Fazenda, observado o disposto neste artigo.
- § 1º Poderão ser objeto de súmula:
- I decisões reiteradas tomadas pelo Conselho de Contribuintes do Município de Niterói no mesmo sentido da matéria a ser sumulada;
- II decisões definitivas de mérito proferidas pelo Supremo Tribunal Federal, em matéria constitucional, ou pelo Superior Tribunal de Justiça, em matéria infraconstitucional, em consonância com a sistemática prevista nos art. 1036 a 1041 do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015);
- III acórdãos em incidente de assunção de competência ou de resolução de demandas repetitivas."
- § 2º A proposta de aprovação, alteração ou cancelamento de súmula administrativa deverá ser encaminhada através de processo específico, que conterá a exposição motivada da proposição e, quando for o caso, a redação proposta para o texto da súmula.
- § 3º A proposta de aprovação, alteração ou cancelamento de súmula administrativa deverá ser incluída, em até 15 (quinze) dias, em pauta de sessão extraordinária, para discussão, votação e aprovação ou rejeição pelo Colegiado.



- § 4º A aprovação, a alteração ou o cancelamento da súmula administrativa ocorrerá por decisão de, no mínimo, 2/3 (dois terços) do número total de Conselheiros titulares, incluído o Presidente, observado o quórum necessário para a realização da sessão previsto no art. 83 deste Regimento.
- § 5° A sessão extraordinária a qual se refere o § 3° deste artigo observará o seguinte:
- I o Presidente concederá a palavra sucessivamente ao autor da proposta e ao Representante da Fazenda, para manifestação sobre a matéria objeto da súmula, seguindo-se os debates e a tomada de votos.
- II não serão admitidos pedidos de vista, contudo, o Presidente poderá, antes da tomada de votos, suspender os trabalhos, designando outra sessão para o seu encerramento.
- III durante os debates para aprovação ou alteração de súmula administrativa, quando surgir redação alternativa proposta para o texto da súmula, a respectiva proposta será colocada em votação, podendo substituir o texto proposto originalmente.
- § 6º Aprovada ou rejeitada a proposta, a Secretaria do Conselho elaborará a ata da sessão, consignando o resultado da votação.
- § 7º As súmulas administrativas aprovadas pelo Conselho de Contribuintes serão numeradas em ordem sequencial, entrarão em vigor a partir da sua publicação do Diário Oficial do Município e serão equiparadas à legislação tributária municipal.
- § 8º As súmulas administrativas aprovadas pelo Conselho de Contribuintes, após a sua publicação em no sítio eletrônico da Secretaria Municipal de Fazenda, terão caráter vinculante aos Conselheiros.
- § 9º No caso de alteração de súmula administrativa aprovada anteriormente pelo Conselho de Contribuintes, nova súmula será criada, a qual será atribuída nova numeração, de acordo com a ordem sequencial prevista no § 7º deste artigo.
- § 10. Os processos que versem sobre matéria contida em súmula administrativa poderão ser reunidos para julgamento conjunto, ressalvada a obrigatoriedade de votação a respeito de sua aderência à matéria sumulada."
- "Art. 122-B. O Secretário Municipal de Fazenda, após a publicação em Diário Oficial do Município de súmula administrativa aprovada pelo Conselho de Contribuintes, poderá atribuir-lhe efeito vinculante em relação à Administração Tributária Municipal. Parágrafo único. A vinculação da Administração Tributária Municipal, na forma prevista no *caput*, ocorrerá a partir da data da publicação no Diário Oficial do Município do ato de vinculação pelo Secretário Municipal de Fazenda." Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021. AXEL GRAEL – PREFEITO